



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI NÚMERO 801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre desafetação de área e autoriza sua doação à Mitra Diocesana para construção de Capela no bairro da Praia Dura.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação pública e passa a integrar a categoria de bem dominical parte da Área de Interesse Público I, localizada no Desmembramento de áreas do Sr. Syllas Mesquita Miguez - Bairro da Praia Dura - aprovado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba em 18.01.1983, com a seguinte descrição: "terreno com frente de 15,00m (quinze metros) para a estrada do Corcovado seguindo, pelo lado direito de quem da frente olha, na distância de 30,00m (trinta metros), confrontando com área de interesse público; segue pelos fundos, medindo 15,00m (quinze metros), confrontando com área de interesse público, fechando o perímetro pelo lado esquerdo com 30,00m (trinta metros), confrontando ainda com a área de interesse público, perfazendo um total de 450.00m<sup>2</sup>. (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)", de conformidade com memorial descritivo e planta anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar à Mitra Diocesana o imóvel desafetado pelo artigo 1º desta Lei, para a finalidade de construção de Capela da Paróquia da Exaltação da Santa Cruz de Ubatuba no bairro da Praia Dura, com prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para início das obras.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 301, de 12.12.85.

Parágrafo Único - Se a construção de que trata o artigo não se iniciar no prazo estabelecido, a doação será nula de pleno direito, revertendo o imóvel objeto da ora mencionada doação ao Patrimônio Municipal, independentemente - de qualquer medida judicial, não assistindo à donatária qualquer direito a indenização.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 1985.

José Carlos da Silva  
Diretor